

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**L.R.C.**

Exp. n.º 4478 em 25/07/07

**ANACOM**  
AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Do Dr. Elvino Oliveira,  
para aq. exp.

25.07.2007 57.

Exm.º Senhor  
Presidente do Conselho Regulador da  
ERC – Entidade Reguladora para a  
Comunicação Social  
AV. Dom Carlos I, 130 - 6º  
1200-651 LISBOA

S/ referência  
2943/ERC/2007

S/ comunicação  
2007-05-28

N/ referência  
ANACOM-S32263/2007  
30.25.40 - 650059

Data  
25 -07- 2007

Assunto: Concurso público para atribuição de três licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora

*Unho Presidente:*

Na sequência do vosso ofício acima referenciado, informa-se que se procedeu à análise das condições técnicas das quinze candidaturas admitidas ao concurso público para atribuição de licenças para o serviço de radiodifusão sonora de âmbito local em FM, para os concelhos de Almodôvar, Chaves e Seia.

Da análise efectuada aos quinze projectos técnicos remetidos, concluiu-se que sete projectos não reúnem os requisitos para que seja emitido parecer positivo pelo ICP-ANACOM, sendo de relevar que nestes se incluem os cinco projectos técnicos das candidaturas apresentadas para o concelho de Chaves.

Os sete projectos em questão, apresentam três tipos de problemas:

- três apresentam erros nas coordenadas geográficas do centro emissor, não correspondendo as mesmas ao local indicado para instalação do referido centro emissor, o que implica igualmente que as cotas do terreno correspondentes às referidas coordenadas são diferentes das incluídas nos estudos de cobertura apresentados. Este problema tem implicação directa no cálculo da cobertura radioelétrica do centro emissor;

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações  
Av. José Malhoa, 12  
1099-017 LISBOA  
Tel +351 217211000 • Fax +351 217211001

MH/MH-SRD

- três projectos não incluem a descrição dos estúdios, nem dos equipamentos e respectivas características técnicas a utilizar nos mesmos, pelo que os projectos se encontram incompletos, não fornecendo resposta completa ao solicitado nas alíneas g) e h) do artigo 7º;
- um dos projectos apresenta características técnicas de equipamentos que são distintos dos referidos no projecto, merecendo especial relevância os ganhos das antenas de emissão e recepção do feixe hertziano e o ganho da antena do centro emissor da estação de radiodifusão sonora. Este problema tem implicação directa nos cálculos de potência de saída quer do feixe hertziano, quer do amplificador final do centro emissor.

Os problemas encontrados poderão ser, no entanto, de fácil resolução caso seja possível a essa Entidade Reguladora solicitar esclarecimentos às entidades em questão, sendo que esta possibilidade não está prevista no Regulamento do Concurso.

Caso este procedimento seja legalmente possível, o ICP-ANACOM manifesta desde já a sua total disponibilidade para proceder a uma reanálise dos projectos em questão; caso contrário, estas candidaturas terão de ser excluídas do concurso.

Remete-se em anexo, relatório detalhado da análise efectuada.

Com os melhores cumprimentos, *Luís - Frei*

*Luís Ferrari Caroty*  
Administrador

## RELATÓRIO

### Concurso público para atribuição de licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de âmbito local nos concelhos de Almodôvar, Chaves e Seia

No âmbito do concurso público aberto pelo despacho nº 2023/2007 de 23 de Janeiro de 2007, de Sua Exa. o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Sua Exa. o Ministro dos Assuntos Parlamentares, publicado no Diário da República de 8 de Fevereiro de 2007, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) remeteu-nos, ao abrigo do artigo 10º do regulamento do concurso, os projectos técnicos das quinze candidaturas admitidas a concurso, sendo cinco candidaturas relativas ao concelho de Almodôvar, cinco candidaturas relativas ao concelho de Chaves e cinco candidaturas relativas ao concelho de Seia.

De acordo com o já referido artigo 10º do regulamento do concurso, as candidaturas admitidas ficam sujeitas a parecer prévio e vinculativo do ICP-ANACOM, quanto às condições técnicas de candidatura.

De referir que a Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro apenas prevê que o ICP-ANACOM emita um parecer vinculativo relativo às condições técnicas da candidatura, não sendo a qualidade das condições técnicas da candidatura factor a ter em conta na apreciação e graduação das candidaturas.

O artigo 7º do regulamento do concurso especifica os documentos que devem instruir o pedido, sendo que as condições técnicas da candidatura correspondem ao solicitado nas alíneas g) a m) deste mesmo artigo e que são:

- g) Projecto técnico descritivo das instalações, incluindo os estúdios, antenas, equipamentos e acessórios utilizados;
- h) Elementos que evidenciem as características técnicas de todos os equipamentos utilizados;

- i) Elementos que evidenciem a localização dos estúdios e do centro emissor, mediante inclusão das respectivas coordenadas geográficas, e modo de transporte do sinal entre os estúdios e o centro emissor;
- j) Estudo de cobertura radioelétrica da estação emissora pretendida, devendo para o efeito ser utilizado o modelo de propagação da recomendação ITU-R P.1546;
- l) Indicação do cálculo da potência de saída do amplificador final;
- m) Indicação do técnico responsável pelos estudos e projectos técnicos.

Analizados os quinze projectos técnicos remetidos pela ERC, concluiu-se que sete dos quinze projectos não reúnem os requisitos para que seja emitido parecer positivo pela ANACOM.

Estes sete projectos apresentam três tipos de problemas:

- ✓ três apresentam erros nas coordenadas geográficas do centro emissor, não correspondendo as mesmas ao local indicado para instalação do referido centro emissor, o que implica igualmente que as cotas do terreno correspondentes às referidas coordenadas são diferentes das incluídas nos estudos de cobertura apresentados. Este problema tem implicação directa no cálculo da cobertura radioelétrica do centro emissor;
- ✓ três projectos não incluem a descrição dos estúdios, nem dos equipamentos e respectivas características técnicas a utilizar nos mesmos, pelo que os projectos se encontram incompletos, não fornecendo resposta completa ao solicitado nas alíneas g) e h) do artigo 7º;
- ✓ um dos projectos apresenta características técnicas de equipamentos que são distintos dos referidos no projecto, merecendo especial relevância os ganhos das antenas de emissão e recepção do feixe hertziano e o ganho da antena do centro emissor da estação de radiodifusão sonora. Este problema tem implicação directa nos cálculos de potência de saída quer do feixe hertziano, quer do amplificador final do centro emissor.

Os problemas encontrados poderão ser no entanto de fácil resolução, caso haja a possibilidade de a ERC solicitar esclarecimentos a estas entidades, apesar de tal não estar previsto no regulamento do concurso. Propõe-se por conseguinte que se coloque à consideração da ERC esta hipótese; caso este procedimento não seja legalmente possível, então estas candidaturas terão de ser excluídas.

Apresenta-se de seguida o resultado da análise para cada um dos concelhos a concurso.

### Almodôvar

Para este concelho, quatro das candidaturas merecem parecer positivo, enquanto uma merece parecer negativo.

	alínea g)	alínea h)	alínea i)	alínea j)	alínea l)	alínea m)
Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Fercober – Publicidade e Comunicação Social, Lda	✓	X	✓	✓	✓	✓
Horizontes Planos, Lda – Informação e Comunicação	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Rádio Clube de Almodôvar Sul – Comunicação e Comerciais, Lda	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SB – Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda	✓	✓	✓	✓	✓	✓

O projecto da Fercober – Publicidade e Comunicação Social, Lda não reúne condições para que seja emitido parecer positivo pela ANACOM. Com efeito, as características técnicas dos equipamentos apresentados, não estão de acordo com a descrição dos equipamentos constante na ficha de identificação do projecto; esta refere um excitador/amplificador e um sistema radiante da marca CTE, emissor e receptor do feixe hertziano da marca SIEL e antenas de emissão e de recepção do feixe da marca LAMBDA, quando as características técnicas apresentadas são de um excitador e de um amplificador da marca RVR, o emissor e o receptor do feixe hertziano da marca RVR, um sistema radiante da marca OMB e antenas de emissão e de recepção do feixe da marca ALDENA.

Os projectos apresentados pelas empresas Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda, Horizontes Planos, Lda Informação e Comunicação, Rádio Clube Almodôvar Sul – Comunicação e Comerciais, Lda, SB – Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda cumprem todos os requisitos previstos nas alíneas g) a m) do artigo 7º do Regulamento acima referido, merecendo por isso parecer positivo da ANACOM.

### Chaves

Para este concelho, nenhuma das candidaturas apresentadas merece parecer positivo.

	alínea g)	alínea h)	alínea i)	alínea j)	alínea l)	alínea m)
Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda	✓	✓	X	✓	✓	✓
Canal Suplementar Rádio, Lda	✓	✓	X	✓	✓	✓
Chaves 103,6, Unipessoal, Lda	X	X	✓	✓	✓	✓
Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda	X	X	✓	✓	✓	✓
Rádio Tâmega FM, Unipessoal, Lda	X	X	✓	✓	✓	✓

O projecto da empresa Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda apresenta as coordenadas geográficas incorrectas; As indicadas correspondem a um local a cerca de 1,5 km do Brunheiro (local previsto para a instalação do centro emissor) e com 430 metros de cota do terreno em lugar de 919 metros, pelo que não reúne os requisitos para que seja emitido parecer positivo.

O projecto da empresa Canal Suplementar Rádio, Lda apresenta igualmente coordenadas geográficas incorrectas; As indicadas correspondem a um local a cerca de 1,9 km do Brunheiro (local previsto para a instalação do centro emissor) e com 520 metros de cota do terreno em lugar de 920 metros, pelo que também não reúne os requisitos para que seja emitido parecer positivo.

Os projectos das empresas Chaves 103,6, Unipessoal, Lda, Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda e Rádio Tâmega FM, Unipessoal, Lda não incluem a descrição dos estúdios, nem dos equipamentos a utilizar nos mesmos, tal como não apresentam as respectivas características técnicas, apenas indicando a morada dos estúdios. Atendendo a que estes três projectos não fornecem resposta completa ao solicitado nas alíneas g) e h) do artigo 7º, os mesmos não reúnem os requisitos para que seja emitido parecer positivo.

### Seia

Para este concelho, quatro das candidaturas merecem parecer positivo, enquanto uma merece parecer negativo.

	alínea g)	alínea h)	alínea i)	alínea j)	alínea l)	alínea m)
Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda	✓	✓	X	✓	✓	✓
ACDI – Associação Cultural de e Informação do Concelho de Seia	✓	✓	✓	✓	✓	✓
EFM – Estrela FM, Unipessoal, Lda	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Páginas Soltas – Comunicação e Audiovisual	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Raimundo Comunicações Independentes – Rádios e Jornais, Lda	✓	✓	✓	✓	✓	✓

O projecto apresentado pela empresa Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda apresenta coordenadas geográficas incorrectas; as indicadas correspondem a um local a cerca de 800 metros da Sra. do Espinheiro (local previsto para a instalação do centro emissor) e com 1054 m de cota, o que infringe a condicionante prevista no Anexo I ao despacho de abertura do concurso (a cota do terreno do local de instalação do centro emissor, adicionada da altura da torre de suporte do sistema radiante, não poderia exceder 1000 m).

De referir ainda que o local denominado Sra. do Espinheiro tem cota de 1026 m, sendo no entanto referido que o centro emissor seria instalado num local com cota de 930 m. Nestas circunstâncias, este projecto não pode ser objecto de parecer positivo.

Os projectos apresentados pela ACDI – Associação Cultural de Difusão e Informação do Concelho de Seia, EFM – Estrela FM, Unipessoal, Lda, Páginas Soltas – Comunicação e Audiovisual, Lda e Raimundo Comunicações Independentes – Rádios e Jornais, Lda cumprem todos os requisitos previstos nas alíneas g) a m) do artigo 7º do Regulamento acima referido, pelo que reúnem condições para que seja emitido parecer positivo.

Anexa-se quadro resumo com os elementos relativos à aprovação pela ANACOM dos diversos projectos concorrentes.



**Concurso Público para atribuição de licenças para o  
exercício de actividade de radiodifusão sonora nos concelhos de  
Almodôvar, Chaves e Seia**

Nº	IDENTIFICAÇÃO	Concelho	Parecer ANACOM
8	Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda	Almodôvar	Positivo
9	Fercorber - Publicidade e Comunicação Social, Lda	Almodôvar	Negativo
3	Horizontes Planos, Lda - Informação e Comunicação	Almodôvar	Positivo
1	Rádio Clube de Almodôvar Sul - Comunicação e Comerciais, Lda	Almodôvar	Positivo
15	SB - Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda	Almodôvar	Positivo
2	Canal Suplementar Rádio, Lda	Chaves	Negativo
11	Chaves 103,6, Unipessoal, Lda	Chaves	Negativo
14	Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda	Chaves	Negativo
12	Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda	Chaves	Negativo
10	Rádio Tâmega FM, Unipessoal, Lda	Chaves	Negativo
5	ACDI - Associação Cultural de Difusão e Informação do Concelho de Seia	Seia	Positivo
4	EFM - Estrela FM, Unipessoal, Lda	Seia	Positivo
13	Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda	Seia	Negativo
7	Páginas Soltas - Comunicação e Audiovisual, Lda	Seia	Positivo
6	Raimundo Comunicações Independente - Rádio e Jornais, Lda	Seia	Positivo